



**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR**

Brasília, 12 de dezembro de 2025.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I *Falando de ética*

CAPÍTULO II *Da abrangência e escopo*

CAPÍTULO III *Dos princípios fundamentais*

CAPÍTULO IV *Do direito de expressão*

CAPÍTULO V *Do ambiente administrativo, de treinamento e de competição*

CAPÍTULO VI *Das condutas esperadas*

CAPÍTULO VII *Dos ativos e informações*

CAPÍTULO VIII *Do combate a corrupção e fraudes*

CAPÍTULO IX *Da Gestão temerária no esporte*

CAPÍTULO X *Do relacionamento com agentes públicos*

CAPÍTULO XI *Dos materiais institucionais*

CAPÍTULO XII *Dos conflitos de interesses*

CAPÍTULO XIII *Das redes sociais*

CAPÍTULO XIV *Do uso de drogas e armas*

CAPÍTULO XV *Do meio ambiente e sustentabilidade*

CAPÍTULO XVI *Do jogo limpo e antidoping*

CAPÍTULO XVII *Da diversidade e inclusão*

CAPÍTULO XVIII *Dos atos antiéticos e penalidades*

CAPÍTULO XIX *Da Comissão de Ética*

CAPÍTULO XX *Disposições gerais*



CAPÍTULO I FALANDO DE ÉTICA

Art. 1º - Para assegurar que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) cumpra sua missão de "Desenvolver e fomentar o esporte escolar no país, contribuindo para a formação dos alunos e servindo como base inicial para a formação esportiva no Brasil", é fundamental estabelecer os princípios claros que norteiam as ações e atividades do subsistema nacional do esporte escolar, integrantes do Sistema Nacional do Esporte. Todos os participantes desse subsistema devem ter pleno conhecimento das normas, diretrizes e do arcabouço regulatório vigente que regem suas práticas, garantindo a coerência, a transparência e a efetividade das ações voltadas ao desenvolvimento do desporto escolar no país.

Art. 2º - A base para a prática de ações corretas reside nos princípios éticos universais. Este Código de Conduta Ética tem como finalidade orientar a comunidade esportiva na aplicação do bom senso e na análise crítica de situações, promovendo comportamentos e decisões éticas e assertivas. O propósito vai além da simples conformidade com as normas, concentrando-se em destacar a ética e os valores fundamentais que norteiam as ações da CBDE. Esses valores incluem:

1. **Promoção do Espírito Esportivo:** Fomentar o respeito pelo espírito esportivo, que se alicerça na amizade, solidariedade e fair play entre todos os participantes das atividades esportivas escolares.
2. **Valorização das Relações Harmoniosas:** Construir relações baseadas no respeito mútuo, reconhecendo a autonomia e as responsabilidades de cada órgão do sistema CBDE de desporto escolar.
3. **Respeito Incondicional aos Direitos Humanos:** Cumprir rigorosamente as convenções internacionais sobre a proteção dos direitos humanos, assegurando que nossas atividades respeitem os princípios de dignidade humana e inclusão, e rejeitando qualquer forma de discriminação – seja por raça, cor, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outro status.
4. **Repúdio ao Assédio e Abuso:** Condenar e atuar com rigor contra todas as formas de assédio e abuso, sejam elas físicas, morais, profissionais ou sexuais.
5. **Compromisso com um Ambiente Seguro e Saudável:** Proporcionar condições adequadas de segurança, bem-estar e cuidados médicos, essenciais para o equilíbrio físico e mental de todos os participantes.



6. Fortalecimento do Esporte como Ferramenta de Transformação Social: Acreditar firmemente que o esporte escolar é uma poderosa ferramenta de mudança social, e, por isso, trabalhamos incansavelmente para criar um ambiente de respeito, inclusão e desenvolvimento para todos os jovens atletas do Brasil.

Este Código visa, acima de tudo, cultivar um ambiente esportivo e administrativo que reflita os mais altos padrões éticos, promovendo o crescimento e o desenvolvimento saudável de todos os envolvidos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Art. 3º Este Código estabelece os padrões de conduta ética esperados dos colaboradores da CBDE. Ele é aplicável às Federações filiadas na medida em que participam ou se relacionam com as atividades e o subsistema nacional do esporte escolar gerido pela CBDE, respeitando-se a autonomia e a personalidade jurídica de cada Federação filiada, conforme previsto na Lei Geral do Esporte.

Art. 4º - Para os fins deste Código, consideram-se colaboradores todas as pessoas que atuam em nome da CBDE, incluindo, mas não se limitando a: empregados, prestadores de serviços, estagiários, menores aprendizes, voluntários, membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do STJDE, das Comissões Disciplinares, da Comissão de Ética e outras Comissões de Assessoramento, além de estudantes-atletas e integrantes das delegações esportivas vinculadas ao subsistema do desporto escolar.

I - Membros dos poderes da CBDE;

II - Atletas, técnicos, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais indivíduos com qualquer tipo de vínculo com a CBDE, seja como representantes, prepostos, voluntários ou prestadores de serviços;

III - Patrocinadores, apoiadores e parceiros, bem como quaisquer pessoas jurídicas que estabeleçam associações contratuais com a CBDE;

IV - Fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela CBDE para a prestação de bens ou serviços;

V - Qualquer pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, participe de ações sob a competência do CBDE.

Art. 5º - Este Código prevalece sobre todas as políticas e normas da Entidade, servindo como diretriz fundamental, e sua interpretação deve ser realizada de forma sistemática com o Estatuto da CBDE.



Art. 6º - O Código será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da entidade para assegurar sua transparência. Todos os indivíduos mencionados deverão ter acesso ao Código podendo ser requerido assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso – CBDE, que será arquivado na sede da entidade enquanto o(a) signatário(a) mantiver vínculo com a entidade.

Art. 7º - Em caso de dúvidas sobre qual conduta adotar diante de uma situação potencialmente questionável, seja em relação a si mesmo ou a terceiros, o colaborador deve consultar seu líder direto até que a questão seja esclarecida. Se necessário, a dúvida poderá ser encaminhada à Presidência ou à Comissão de Ética da CBDE. Ignorar a situação, omitir-se ou alegar desconhecimento não é uma conduta aceitável.

Art. 8º - Caso um colaborador presencie ou tenha conhecimento de qualquer ato que contrarie as diretrizes deste Código, ele deve informar ou denunciar a situação a seus superiores hierárquicos ou contatar a Comissão de Ética ou a Ouvidoria da CBDE. A entidade valoriza e acolhe as comunicações ou denúncias de desvios de conduta feitas de boa-fé, assegurando que não haverá retaliações ou punições contra aqueles que se manifestarem. A entidade e a Ouvidoria garantem a confidencialidade do denunciante.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º - O respeito à dignidade e à diversidade humana, assim como a integridade, a honestidade, a transparência e a unidade, são princípios fundamentais do esporte. Esses valores devem orientar e moldar ações e comportamentos, preservando a honra e a integridade do movimento esportivo.

Art. 10º - Nas relações de trabalho e em todas as interações no âmbito do subsistema nacional do esporte escolar, as atitudes dos integrantes devem ser pautadas pela cordialidade, disciplina, respeito e confiança. É imperativo que essas condutas sejam recíprocas, promovendo um ambiente colaborativo e ético. Cada colaborador, independentemente da função que desempenha, deve influenciar e ser influenciado positivamente, buscando sempre o que é considerado correto e justo. Essa postura não apenas fortalece os laços entre os integrantes, mas também contribui para a construção de uma cultura organizacional que valoriza a integridade e a responsabilidade em todas as atividades desenvolvidas.



Art. 11 - Nos diversos ambientes de relação, os colaboradores e demais partes envolvidas devem, além de atender às exigências legais de cada local e atividade, respeitar e promover os direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Isso inclui, mas não se limita a:

- I. Igualdade de oportunidades e não discriminação;
- II. Respeito e valor às pessoas;
- III. Responsabilidade e urbanidade;
- IV. Liberdade de opinião e de expressão;
- V. Compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social;
- VI. Zelo pela imagem e patrimônio.

Art. 12 - A CBDE, como instituição máxima do desporto escolar no Brasil, promoveativamente a valorização do espírito esportivo, fundamentado na amizade, solidariedade e justiça. A instituição se posiciona firmemente contra qualquer forma de assédio, agressão física ou verbal, e discriminação, independentemente de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, vínculo sindical, convicções políticas ou ideológicas, classe social, deficiência, estado civil ou idade.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE EXPRESSÃO

Art. 13 - A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido a todos os colaboradores da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), podendo ser exercida de forma respeitosa e construtiva no ambiente administrativo, de treinamento e de competição.

Art. 14 - O exercício da liberdade de expressão deve sempre estar pautado pela promoção da igualdade, da tolerância, da dignidade e do respeito mútuo entre todos os participantes

Art. 15 - As manifestações pessoais, por meio de palavras, vestuário ou gestos, no ambiente administrativo, de treinamento e de competição, devem observar a neutralidade institucional da CBDE quanto a temas que possam comprometer a sua atuação imparcial ou a integridade do ambiente esportivo. Devem ser evitados conteúdos de natureza político-partidária, religiosa, ou de preferência por entidades e associações esportivas quando tais manifestações possam gerar constrangimento indevido, prejuízo direto ao ambiente esportivo ou à isonomia entre os participantes, sendo sempre resguardada a liberdade de expressão assegurada constitucionalmente para opiniões



pessoais que não incitem ódio, discriminação, violência, ou revelem informações confidenciais da CBDE.

Parágrafo Único – São permitidas manifestações oficiais previstas nos regulamentos das competições, bem como aquelas vinculadas a programas de bolsa, auxílio escolar, auxílio social ou demais identificações institucionais autorizadas.

Art. 16 - É inaceitável o uso de linguagem verbal ou escrita que promova a discriminação, especialmente em relação à origem, cor, religião, idade, sexo, identidade de gênero ou orientação sexual de qualquer indivíduo.

Art. 17 - O uso de redes sociais por atletas, técnicos, dirigentes e demais pessoas sob a jurisdição deste Código devem ser pautado pelo equilíbrio e pela responsabilidade, evitando a divulgação de informações falsas, discurso de ódio, assédio, ou incitação à violência ou discriminação que possam prejudicar diretamente a imagem da CBDE ou o ambiente esportivo. É ressalvado o direito à livre expressão de opiniões e críticas construtivas.

CAPÍTULO V DO AMBIENTE ADMINISTRATIVO, DE TREINAMENTO E DE COMPETIÇÃO

Art. 18 - O sucesso no atingimento das metas de uma entidade está profundamente conectado ao potencial e à contribuição de seu capital humano. Portanto, é responsabilidade de todos nós garantir a segurança e o respeito aos direitos de cada colaborador, promovendo um ambiente de trabalho saudável e inclusivo.

Art. 19 - Todos devem ter igualdade de oportunidades em suas trajetórias profissionais. Os processos de recrutamento, seleção, atribuição de responsabilidades, desenvolvimento profissional e definição de remuneração e benefícios devem ser conduzidos com base no mérito, refletindo os resultados alcançados, as qualificações e o potencial de cada indivíduo, combatendo-se a prática de nepotismo.

Art. 20 - Os líderes da CBDE são responsáveis por cultivar um ambiente de trabalho acolhedor e respeitoso, livre de discriminação e insinuações de qualquer natureza. É fundamental evitar constrangimentos e desconfortos nas interações interpessoais, promovendo uma cultura de cooperação e apoio mútuo.



Art. 21- É estritamente proibido e inaceitável qualquer forma de trabalho forçado, condições análogas à escravidão, exploração infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos. Esta proibição se estende a todas as atividades realizadas pela CBDE, assim como às práticas de agentes ou parceiros comerciais em nossa cadeia de valor.

Art. 22 - Atos de violência, assim como a incitação ou orientação a tais comportamentos, são absolutamente inaceitáveis em todos os ambientes administrativos, de treinamento e de competição, bem como em qualquer circunstância externa relacionada à CBDE.

Art. 23 - O “bullying”, em qualquer forma, é absolutamente inaceitável, seja no contexto de treinamento, competição ou ambiente administrativo. Esta proibição se aplica a qualquer pessoa, por qualquer motivo e por quaisquer meios.

Art. 24 - É proibido qualquer ato de assédio, seja de natureza moral ou sexual, praticado por qualquer um dos sujeitos ativos deste Código, tanto em ambientes administrativos, de treinamento ou de competição, quanto fora deles. A CBDE se compromete a agir com rigor na prevenção e no combate a essas práticas, assegurando um espaço seguro e respeitoso para todos.

Art. 25 - As pessoas físicas e jurídicas vinculadas a este Código devem agir com transparência, evitando conflitos de interesse que possam comprometer a integridade da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE). É imperativo que qualquer situação que possa caracterizar esses conflitos seja prontamente comunicada ao superior imediato.

Parágrafo Único - Considera-se conflito de interesse qualquer situação que possa resultar em benefício pessoal ou de terceiros, independentemente da existência de valores financeiros envolvidos.

Art. 26 - As decisões administrativas dentro da CBDE devem ser direcionadas exclusivamente ao fortalecimento dos interesses da entidade, assegurando a ética e a integridade em todas as ações.

§ 1º - É inaceitável qualquer desvio de finalidade que favoreça interesses pessoais ou de terceiros em detrimento da CBDE.

§ 2º - A participação em processos seletivos e contratos da CBDE é vedada a dirigentes ou funcionários de instituições que tenham colaborado na elaboração do termo de referência para esses processos.



§ 3º - A contratação de pessoas jurídicas é proibida se seus dirigentes, gerentes, sócios ou membros do quadro técnico, assim como seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes até 3º grau, forem empregados da CBDE ou de qualquer federação filiada, ou se tiverem se desligado dessas instituições nos últimos 180 dias.

§ 4º - Também é vedada a contratação de empregados que sejam dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico de pessoas jurídicas que possuam contratos com a CBDE ou qualquer Federação.

§ 5º - É proibida a contratação de empregados que tenham cônjuges, companheiros(as) ou parentes até 3º grau que ocupem cargos diretivos na CBDE ou em pessoas jurídicas com contratos em vigor com a CBDE ou qualquer federação.

Art. 27 - São consideradas situações de conflito de interesse, a título exemplificativo:

- I - Realizar atividades pessoais durante a jornada de trabalho;
- II - Utilizar recursos, equipamentos ou materiais da CBDE para fins pessoais;
- III - Promover ações que gerem benefícios pessoais ou vantagens indevidas a terceiros;
- IV - Possuir participação em direitos de atletas, clubes ou empresas que possam ser beneficiados pela atuação da CBDE;
- V - Solicitar vantagens pessoais de patrocinadores ou fornecedores em nome da CBDE, que não estejam explicitadas em contrato;
- VI - Usar produtos, símbolos ou uniformes não oficiais da CBDE durante atividades ou missões;
- VII - Empregar cônjuges, companheiros(as) ou parentes de dirigentes da entidade, observadas as hipóteses legais.

Parágrafo Único - Colaboradores que tenham conhecimento de negócios jurídicos entre a CBDE e seus parentes ou pessoas com as quais mantenham relações pessoais devem informar ao diretor da sua área, que deverá comunicar ao diretor executivo ou à presidência da Entidade.

Art. 28 - Todos os colaboradores devem atuar com probidade, respeitando os princípios éticos da CBDE.

Parágrafo Único - Aqueles que têm acesso a recursos financeiros da



entidade ou realizam movimentações financeiras são eticamente responsáveis por suas ações, mesmo que não sejam ilícitas.

Art. 29 - É obrigatória a prestação de contas de todos os recursos da CBDE, independentemente de sua origem ou destinatário.

Art. 30 - É vedada a utilização de recursos financeiros da CBDE para fins impróprios ou ilícitos, que possam comprometer a integridade da entidade e suas atividades.

Art. 31 - É proibida a aplicação de recursos financeiros da CBDE em atividades que não estejam de acordo com sua destinação original, mesmo que tais atividades sejam lícitas.

Art. 32 - Os dispositivos tecnológicos e de comunicação devem ser utilizados de forma responsável.

§ 1º - O acesso a sites inadequados e o armazenamento de conteúdos impróprios em equipamentos da CBDE são inaceitáveis.

§ 2º - O uso de redes sociais em nome da CBDE é permitido somente com autorização do Diretor Executivo.

§ 3º - É vedada a utilização de redes sociais para a divulgação de informações falsas, discurso de ódio, assédio, ou incitação à violência ou discriminação, mesmo que em nome pessoal, se identificado como colaborador da CBDE.

Art. 33 - Os colaboradores devem vestir-se de maneira apropriada ao ambiente da CBDE, seguindo as diretrizes de vestimenta estabelecidas pela administração.

§ 1º - Todos os que participam de missões da CBDE devem respeitar as normas de uso de uniformes conforme especificado em documentos da entidade.

§ 2º - É proibido o uso de uniformes de outras entidades esportivas ou de partidos políticos em ambientes da CBDE.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS ESPERADAS



Art. 34º - É esperado dos colaboradores e das partes relacionadas:

- I. O conhecimento e a conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas por meio de políticas, regulamentos, procedimentos, do Estatuto Social, das leis e regulamentação externa, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido.
- II. A adoção de princípios e padrões compatíveis com a ética do sistema público, especialmente no que tange à legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência em todas as atividades profissionais.
- III. Agir com o devido cuidado e diligência no cumprimento de suas funções com o mais alto grau de integridade, imparcialidade, objetividade e profissionalismo quando lidarem com o público em geral, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais, patrocinadores, demais colaboradores da CBDE, membros de outras entidades desportivas, atletas, alunos, professores e profissionais técnicos.
- IV. A busca individual pelo progresso, elevação da sua competência técnica e disposição para contribuir com a disseminação do conhecimento aos seus congêneres e liderados, visando sempre atingir o melhor resultado para a entidade não permitindo que interesses pessoais interfiram em tomadas de decisão.
- V. A gestão executiva deve garantir que não ocorram infrações à lei, no âmbito da sua área de responsabilidade, que podem ser evitadas com a devida supervisão. A responsabilidade será sempre atribuída aos gestores, mesmo nos casos em que a demanda seja delegada a terceiros.

CAPÍTULO VII DOS ATIVOS E INFORMAÇÕES

Art. 35 – A CBDE espera de seus colaboradores o direcionamento dos esforços à conservação e proteção dos ativos tangíveis e intangíveis da entidade, que compreendem dados, informações, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros. Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), todos os colaboradores devem estar cientes da importância da



proteção de dados pessoais e da necessidade de respeitar os direitos dos titulares desses dados.

Art. 36 - É vedada a utilização, sem a autorização formal da CBDE, de planos estratégicos, dados financeiros, pessoais, contábeis ou gerenciais, relatórios técnicos, contratos ou demais informações a respeito de colaboradores, fornecedores, parceiros, patrocinadores, atletas e comissões técnicas, ainda que essas informações não estejam protegidas pelas regras de confidencialidade. O respeito a esta diretriz é fundamental para garantir a integridade e a confiança nas relações que sustentam a CBDE.

Parágrafo único - É vedado o compartilhamento de informações confidenciais, ainda que no âmbito da CBDE, sem a devida autorização. A proteção dessas informações é essencial para a manutenção da ética e da transparência nas atividades da confederação.

Art. 37 - É vedado o uso da informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, ainda que não se trate de conteúdo sigiloso. Os colaboradores devem agir com ética e responsabilidade, evitando qualquer prática que possa comprometer a reputação da CBDE ou de seus colaboradores.

Art. 38 - Os dados, registros e informações gerados pelos colaboradores e armazenados, seja fisicamente, em nuvem ou em sistemas de informação da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), são de propriedade exclusiva da organização. Os colaboradores devem estar cientes de que a CBDE possui acesso aos registros de utilização da internet, *e-mails* e demais informações armazenadas em seus dispositivos, assim como os registros de uso dos recursos de telefonia móvel e fixa, respeitando sempre os princípios da LGPD, que garantem a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais. Portanto, não devem ter expectativa de privacidade em relação a essas informações.

Art. 39 - Durante o exercício de suas atividades, os colaboradores produzem, recebem e transmitem diversos tipos de dados, registros e informações, tanto eletrônicas quanto impressas. Esses dados devem ser adequadamente identificados, mantidos e protegidos em conformidade com os princípios da LGPD, que incluem a necessidade de minimização e adequação dos dados. Os registros devem ser armazenados nas instalações da CBDE ou em locais oficiais designados pela entidade, sendo estritamente proibido manter qualquer registro relacionado à organização em residências dos colaboradores ou em locais inadequados.



Art. 40 - É obrigação do colaborador zelar pela confidencialidade e proteção das informações, incluindo operações e dados não divulgados publicamente, da CBDE, de seus prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais e patrocinadores. A violação dessa confidencialidade, que pode incluir o tratamento inadequado de dados pessoais, pode resultar em sanções disciplinares, conforme as normas internas da CBDE e em conformidade com a LGPD.

Art. 41 - Os colaboradores possuem por obrigação relatar qualquer suspeita de violação de dados ou condutas inadequadas, assegurando um ambiente de transparência e responsabilidade. A CBDE se compromete a tratar esses relatos com seriedade e a tomar as devidas providências para a investigação e resolução dos casos identificados, em conformidade com o artigo 51 da LGPD, que estabelece a necessidade de um canal de comunicação para a notificação de incidentes de segurança.

§1º - O DPO (*Data Protection Officer*) é o responsável pela conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais, devendo receber, processar e resolver os casos de suspeita ou vazamento de dados.

§ 2º - A CBDE disponibiliza de canais de denúncia seguro, acessível e confidencial para que colaboradores, atletas e parceiros possam relatar condutas inadequadas. Todas as denúncias serão investigadas com rigor, assegurando o anonimato e a proteção dos denunciantes.

Art. 42 - A formação contínua sobre melhores práticas de segurança da informação e ética profissional será promovida pela CBDE, visando garantir que todos os colaboradores estejam sempre atualizados e cientes de suas responsabilidades em relação à proteção de dados e informações sensíveis, de acordo com as diretrizes da LGPD, incluindo a conscientização sobre os direitos dos titulares de dados e a importância do consentimento informado.

CAPÍTULO VIII DO COMBATE A CORRUPÇÃO E FRAUDES

Art. 43 – A CBDE repudia veementemente qualquer ação que contrarie a legislação anticorrupção brasileira vigente. A corrupção é um ilícito que causa sérios danos ao tecido social, comprometendo a integridade e a transparência no esporte escolar brasileiro, valores que a CBDE defende e promove.



Art. 44 - É terminantemente proibido a todos os membros, colaboradores e parceiros da CBDE:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter favorecimento ou benefício.
- II. Fraudar licitações e contratos em qualquer etapa do processo, incluindo a manipulação de informações ou a apresentação de documentos falsos.
- III. Oferecer vantagem indevida a concorrentes em licitações, com o objetivo de influenciar ou alterar a competitividade do processo.
- IV. Criar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias, obstruindo investigações ou dificultando o acesso a informações relevantes.
- V. Tentar coagir ou intimidar qualquer indivíduo que denuncie práticas de corrupção ou fraude, garantindo que todos tenham a liberdade de denunciar sem medo de retaliação.

Art. 45 – A CBDE não pactua com ilícitos de qualquer natureza. As demonstrações financeiras e relatórios de atividades da CBDE devem ser elaborados em estrita conformidade com os princípios da verdade, legalidade e transparência. A manipulação, distorção ou omissão de informações em demonstrações contábeis e outros registros é uma conduta absolutamente intolerável e será tratada com rigor.

Art. 46 – A CBDE promoverá programas de capacitação, campanhas de conscientização e treinamentos sobre ética, integridade e combate à corrupção, reforçando a cultura institucional de transparência e responsabilidade.

Art. 47 – Em caso de descumprimento das disposições deste capítulo, a CBDE tomará as medidas disciplinares cabíveis, que poderão incluir as penalidades descritas no artigo 10 do Estatuto Social da entidade, além de possíveis sanções legais. A responsabilidade individual por atos de corrupção ou fraude será sempre enfatizada.

Art. 48 – A CBDE se compromete a revisar e atualizar periodicamente suas políticas de combate à corrupção e fraudes, garantindo que estejam em conformidade com as melhores práticas e legislações vigentes.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO TEMERÁRIA NO ESPORTE



Art. 49 – Os dirigentes respondem pelos atos ilícitos ou de gestão irregular ou temerária que lhes sejam diretamente imputáveis, mediante comprovação de dolo ou culpa grave, nos termos do Estatuto Social da entidade e da legislação aplicável. A responsabilidade será solidária e ilimitada apenas nos casos de dolo, fraude ou comprovada má-fé na condução dos atos, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 1º – Para fins deste Código, considera-se dirigente toda pessoa que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão ou de gestão na entidade, inclusive administradores, presidentes de comissões e membros de órgãos colegiados.

§ 2º Os dirigentes respondem pelos atos ilícitos ou de gestão irregular ou temerária que lhes sejam diretamente imputáveis, mediante comprovação de dolo ou culpa grave, nos termos do Estatuto Social da entidade e da legislação aplicável. A responsabilidade será solidária e ilimitada apenas nos casos de dolo, fraude ou comprovada má-fé na condução dos atos, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 3º – O dirigente que tiver conhecimento de irregularidade ou descumprimento de deveres estatutários por outro gestor e deixar de comunicar o fato ao órgão competente também responderá solidariamente.

Art. 50 – Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária aqueles que, por ação ou omissão dolosa ou com culpa grave, revelem desvio de finalidade na condução da entidade ou exponham seu patrimônio a risco excessivo e irresponsável, tais como:

I - Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a organização esportiva;

III - Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da organização esportiva;

IV - Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a organização esportiva;

V - Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;



VI - Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos filiados;

VII - Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º – Também constitui ato de gestão temerária o recebimento indevido de pagamento, doação ou repasse de recursos por:

I – Cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – Parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – Empresa ou sociedade civil da qual o dirigente ou seus parentes, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 2º – Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - Não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - Comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

Art. 51 - A constatação de ato de gestão irregular ou temerária, comprovado o dolo ou a culpa grave do dirigente, sujeitará o dirigente à responsabilização ética e disciplinar no âmbito da CBDE, observada a proporcionalidade da conduta e a sua gravidade, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 1º – A apuração poderá ser instaurada nos termos do Estatuto Social, Regimento Interno da Assembleia Geral e Regimento Interno da Comissão de Ética da CBDE.

§ 2º – Constatada a responsabilidade, o dirigente ficará inelegível por até 10 (dez) anos para o exercício de cargos eletivos na CBDE ou em quaisquer entidades desportivas vinculadas.

§ 3º – A CBDE adotará as medidas judiciais cabíveis para o resarcimento de eventuais prejuízos ao patrimônio institucional, mediante deliberação de seu Conselho competente.

CAPÍTULO X DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS



Art. 52 - O colaborador da CBDE deve manter um relacionamento ético e transparente com agentes públicos, evitando qualquer conduta que possa ser interpretada como tentativa de influência indevida ou corrupção. É fundamental agir com integridade, respeitando as leis e regulamentos vigentes.

Art. 53 - É estritamente vedado o oferecimento, a promessa, a entrega ou a concordância com qualquer pedido de vantagem ilícita a agentes públicos, seus parentes ou pessoas interpostas, independentemente da intenção de obter vantagem lícita para a CBDE ou suas entidades filiadas. Tal prática compromete a integridade e a reputação da CBDE, além de infringir a legislação vigente.

Art. 54 - A CBDE se compromete a manter um relacionamento transparente e ético com agentes públicos, pautado pelos princípios da legalidade, moralidade e respeito à coisa pública. Todo ato deve ser realizado com integridade, evitando-se qualquer forma de favorecimento ou conflito de interesse.

Art. 55 - É vedado estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não cumpram padrões éticos, de saúde e segurança, e de direitos humanos compatíveis com os da CBDE, assim como práticas antissuborno e anticorrupção. A CBDE deverá priorizar parcerias com entidades que compartilhem de seus valores e compromissos éticos.

Art. 56 - É indevido o pagamento de gratificações a agentes públicos.

§ 1º- O pagamento de refeições a agentes públicos será permitido apenas se respeitadas as regras de cortesia e as normas deste Código, considerando o valor, a periodicidade e as circunstâncias de forma razoável, além de ser realizado de maneira não ostentatória e com total transparência e formalização.

§ 2º - Ofertas de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos a agentes públicos devem ser planejadas e justificadas previamente aos eventos, limitadas à razoabilidade e à alternância de autoridades contempladas, respeitando a periodicidade e evitando excessos.

§ 3º - Não se consideram indevidos os benefícios e cortesias, as viagens, as hospedagens, os ingressos e os atos de hospitalidade concedidos pela CBDE e Federações Estaduais a instituições públicas, desde que de forma im pessoal e transparente, e que apresentem contrapartidas claras à CBDE.

Art. 57 - O contato com órgãos ou agentes públicos visando à aprovação de leis, políticas regulatórias, elaboração de normas e outros assuntos, quando de interesse exclusivo da CBDE ou de âmbito nacional, deve ser restrito à presidência ou a pessoas especialmente designadas por esta. Federações filiadas podem interagir com órgãos



e agentes públicos de sua respectiva esfera de atuação (estadual e municipal) para tratar de assuntos de seu interesse específico, devendo, contudo, agir com transparência e, quando pertinente e houver impacto no sistema nacional ou nos interesses da CBDE, comunicar à Confederação para fins de coordenação. Qualquer interação deve ser registrada e divulgada de forma apropriada para garantir a transparência e a responsabilidade.

CAPÍTULO XI DOS MATERIAIS INSTITUCIONAIS

Art. 58 - Oferecer materiais institucionais é uma prática habitual para estreitar relacionamentos nos negócios. Contudo, o recebimento e a concessão de cortesias exigem cautela e atenção. Os materiais institucionais devem possuir valor simbólico, conter a marca da CBDE e do evento, e em hipótese alguma, sua concessão pode caracterizar ou demonstrar intenção de influenciar.

Art. 59 - Não é permitido oferecer, prometer, dar, bem como aceitar presentes, benefícios econômicos ou vantagens de qualquer gênero a agentes públicos em geral, salvo provenientes de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade (ex. ISF) ou que a prática seja inerente à cultura local.

Art. 60 - Os materiais deverão ter logomarca da CBDE com o propósito de divulgar o nome e marca. E destinam-se a parceiros, fornecedores e demais pessoas de relacionamento profissional dos colaboradores e dirigentes.

Art.61 - É indevido o recebimento, a permissão ou a aceitação de vantagens, presentes ou favores de terceiros, em razão da atuação ou cargo dentro da CBDE.

Parágrafo único – No que tange ao recebimento de brindes ou presentes de terceiros, estes deverão ser entregues à diretoria executiva para definição da destinação final. Para garantir a imparcialidade, os presentes deverão ser utilizados em dinâmicas internas, como sorteios ou competições, que descaracterizem a pessoalidade. Da mesma forma, ao conceder cortesias, brindes ou prêmios aos colaboradores, a CBDE se compromete a gerenciá-los de forma equitativa, promovendo a transparência e justiça nas ações. Caso não seja viável atender a todos de modo igualitário, a distribuição deverá ocorrer por meio de dinâmicas que assegurem aleatoriedade e imparcialidade. Os colaboradores que receberem tais itens também



deverão registrá-los junto à Diretoria Executiva e ao RH responsável pela catalogação e definição das formas de distribuição.

Art. 62 - É devida à oferta a personalidades da sociedade civil de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos mediante planejamento e justificação prévios aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de contemplados e à periodicidade.

CAPÍTULO XII DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 63 - É vedado ao colaborador da CBDE realizar trabalho paralelo em empresas parceiras, ter participação financeira em empresas que prestam serviços à CBDE ou entidades governamentais, salvo autorização prévia e por escrito da Diretoria Executiva da CBDE, desde que não conflite com os interesses da organização.

Art. 64 - A contratação de familiares para cargos que envolvam subordinação direta ou indireta deve seguir rigorosamente as normas legais vigentes, com o objetivo de prevenir potenciais conflitos de interesse e evitar qualquer forma de favorecimento.

Art. 65 - É vedada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam colaboradores da CBDE ou que sejam membros de algum de seus poderes, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau destes, ou que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 66 - As situações não expressas neste Código que possam gerar conflitos de interesses devem ser evitadas e prontamente comunicadas aos superiores. Os casos que exigirem representação em reuniões ou eventos devem ser tratados por outro profissional, evitando assim qualquer dúvida sobre a imparcialidade da posição da CBDE.

Art. 67 - É vedada a realização de propaganda de natureza político-partidária, religiosa ou comercial nas dependências da entidade, em uniformes oficiais ou durante cerimônias e eventos institucionais, assegurando-se a necessária neutralidade institucional. Essa restrição, entretanto, não impedir manifestações individuais de caráter social ou de expressão pessoal desde que compatíveis com o ambiente esportivo e realizadas de forma respeitosa, sem gerar constrangimento ou prejuízo à convivência coletiva.

Art. 68 - É vedada a utilização de qualquer maneira de marcas, símbolos ou designações, registrados ou não, que sejam de uso



privativo da CBDE, exceto em situações que envolvam o desempenho das funções do colaborador, com a devida autorização.

Art. 69 - O colaborador não pode realizar doações de recursos, bens materiais ou brindes da organização com vinculação direta ao colaborador. Essas ações, quando pertinentes, devem ser feitas em nome da entidade, em conformidade com suas políticas e normas.

Art. 70 - É inaceitável utilizar-se do cargo ou função para intimidar outros colaboradores, especialmente com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais. O colaborador deve promover um ambiente de trabalho saudável, onde as preferências ou interesses pessoais não interfiram nas relações profissionais.

Art. 71 - Os recursos físicos e informações relativas às operações da CBDE devem ser utilizados exclusivamente para fins de trabalho. É responsabilidade de cada colaborador zelar pela segurança e integridade dos dados e bens da empresa, evitando qualquer uso indevido que possa comprometer a reputação e a operação da CBDE.

Art. 72 - Os colaboradores devem estar sempre atentos e dispostos a buscar orientação sobre situações que possam gerar dúvidas em relação a conflitos de interesses. A CBDE disponibilizará canais de comunicação para que os colaboradores possam reportar tais situações sem receio de retaliações.

Art. 73 - O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste capítulo poderá resultar em sanções disciplinares, que podem incluir advertências, suspensão ou até mesmo rescisão do contrato de trabalho, dependendo da gravidade da infração.

Art. 74 - Este código de ética visa garantir uma convivência harmoniosa e transparente, promovendo a integridade e a responsabilidade em todas as relações da CBDE. Cada colaborador é peça fundamental para a construção de um ambiente ético e respeitoso, refletindo os valores da organização.

CAPÍTULO XIII DAS REDES SOCIAIS

Art. 75 - É dever do colaborador atuar nas redes sociais de maneira ética e responsável, sempre respeitando os valores da CBDE e os princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética. A CBDE considera inadequada a publicação, em qualquer plataforma digital, de conteúdos que possam ser interpretados como ofensivos à sua imagem, à reputação de seus colaboradores, ou que comprometam a



integridade da força de trabalho. A utilização da logomarca da entidade deve ser feita com cautela e somente em contextos autorizados, evitando a divulgação em postagens que não representem a CBDE de forma apropriada.

Art. 76 - É estritamente proibido divulgar (por meio de postagens, comentários ou compartilhamentos) informações de caráter restrito ou sigiloso que envolvam as atividades realizadas na organização. Isso inclui, mas não se limita a rotinas, procedimentos, padrões internos, estratégias de negócio e qualquer outro dado que não seja de domínio público. Os colaboradores devem sempre considerar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados sensíveis da CBDE e de seus parceiros.

Art. 77 - O colaborador deve abster-se de emitir opiniões negativas ou críticas, compartilhar ou comentar informações não verificadas sobre outros colaboradores da CBDE, entidades do desporto escolar ou sobre quaisquer assuntos relacionados aos negócios da CBDE em plataformas de redes sociais. Este comportamento pode causar ofensa, insulto, desrespeito ou embaraço, além de prejudicar o clima organizacional e a imagem da entidade. Ao invés disso, os colaboradores são incentivados a promover um ambiente de respeito e colaboração, utilizando as redes sociais para compartilhar conquistas, valorizar o trabalho em equipe e fomentar um diálogo construtivo.

Art. 78 - É recomendável que os colaboradores, ao utilizarem suas redes sociais pessoais, considerem a possibilidade de que suas postagens possam ser associadas à CBDE, especialmente quando se identificarem como colaboradores da organização. Assim, em caso de dúvida sobre o que pode ou não ser compartilhado nas redes sociais, os colaboradores devem consultar seus superiores ou o departamento de comunicação da CBDE. A transparência e a comunicação aberta são fundamentais para garantir que todos os colaboradores atuem de acordo com os princípios éticos e a imagem da organização.

CAPÍTULO XIV DO USO DE DROGAS E ARMAS

Art. 79 - Não é permitido possuir ou consumir drogas ilícitas e/ou bebidas alcóolicas no ambiente de trabalho ou a serviço da CBDE, bem como a entrada em suas instalações de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência



em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

Art. 80 - Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, com moderação, oferecidos pela entidade. Devem-se observar as áreas destinadas a fumantes, sendo vedado fumar no ambiente de trabalho.

Art. 81 - Não é permitido portar armas, de qualquer espécie ou natureza, salvo por aqueles expressamente autorizados, responsáveis pela segurança dos demais colaboradores, ou em outras posições que permitam o uso de armas no âmbito de suas atividades para a CBDE.

CAPÍTULO XV DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 82 - Todos os colaboradores devem estar comprometidos com a promoção de práticas que respeitem o meio ambiente e a responsabilidade social, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade. A CBDE incentiva a adoção de medidas eficientes, o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a manutenção e ordem dos espaços privados e públicos. O compromisso com a responsabilidade social e ambiental é fundamental para garantir um futuro mais justo, saudável e equilibrado para as gerações presentes e futuras.

CAPÍTULO XVI DO JOGO LIMPO E ANTIDOPING

Art. 83 - O esporte é uma expressão de habilidades, dedicação e ética. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) promove não apenas a prática esportiva, mas também valores fundamentais que devem guiar a conduta de todos os envolvidos, incluindo estudantes atletas, treinadores, professores e dirigentes. Este capítulo aborda a importância do "Jogo Limpo" e as diretrizes para o combate ao doping, alinhando-se à legislação vigente e às melhores práticas do esporte.

Art. 84 - O "Jogo Limpo" é um princípio fundamental que deve ser respeitado por todos os participantes do esporte escolar. Os estudantes atletas e suas equipes devem:



- I. Respeitar as Regras: Compreender e seguir as regras do esporte praticado, reconhecendo que a conformidade é essencial para a justiça e a integridade da competição.
- II. Respeitar os Adversários: Tratar todos os competidores com dignidade e respeito, reconhecendo que cada um deles também se esforça para alcançar seus objetivos.
- III. Mostrar Espírito Esportivo: Praticar a humildade na vitória e a dignidade na derrota, promovendo um ambiente saudável e encorajador para todos os participantes.
- IV. Promover a Inclusão: Valorizar a diversidade e a inclusão no esporte, assegurando que todos tenham oportunidades iguais de participar e competir.

Art. 85 - O doping é uma violação grave dos princípios éticos do esporte e prejudica a integridade das competições. Para garantir um ambiente de competição justo e saudável, todos os envolvidos devem:

- I. Conhecer a Legislação: Estar ciente das leis e regulamentos que regem o uso de substâncias proibidas, incluindo a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e as diretrizes da Agência Mundial Antidoping (WADA).
- II. Educação e Conscientização: Participar de programas de educação sobre doping, promovendo a conscientização sobre os riscos e consequências do uso de substâncias proibidas e métodos de doping.
- III. Responsabilidade Individual: Cada estudante atleta deve estar atento a tudo o que ingere ou aplica/aplicam em seu corpo. É fundamental que todos se informem sobre a composição de suplementos e medicamentos, buscando orientação de profissionais de saúde, quando necessário.
- IV. Denúncia de Irregularidades: Incentivar um ambiente onde a denúncia de práticas de doping seja encorajada e protegida, garantindo que os estudantes atletas se sintam seguros ao relatar comportamentos suspeitos.

Parágrafo Único - A CBDE reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente esportivo ético e saudável, onde o "Jogo Limpo" e o combate ao doping são práticas essenciais. Todos os estudantes atletas, treinadores e dirigentes devem se comprometer a seguir estas diretrizes, garantindo que o esporte escolar continue a ser um espaço de aprendizado, respeito e desenvolvimento pessoal. A ética no esporte é uma responsabilidade coletiva e deve ser cultivada por todos.



CAPÍTULO XVII DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 86 - A CBDE valoriza a diversidade e promove um ambiente de respeito e inclusão para todos os colaboradores, atletas, técnicos e dirigentes, sem distinção de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, deficiência ou condição social. A discriminação, direta ou indireta, será tratada com rigor, conforme as disposições deste Código.

CAPÍTULO XVIII DOS ATOS ANTIÉTICOS E PENALIDADES

Art. 87 - Todo ato ilícito, civil ou criminal, todos os atos indevidos estabelecidos neste Código e todas as violações a regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos e Estatuto da CBDE são considerados atos antiéticos, sujeitando os infratores a sanções estabelecidas no artigo 10 do Estatuto Social, explicitadas no artigo 88 deste Código.

Art. 88 - Os atos antiéticos estão sujeitos a punições, mediante processo administrativo interno (PAI) que assegure a ampla defesa, o contraditório e a transparência na aplicação das penalidades. Podem ser aplicadas uma ou mais das seguintes sanções:

I - Pela Assembleia Geral

- a) desfiliação, desvinculação ou perda de reconhecimento, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) suspensão por prazo;

II – Pelo Conselho de Administração:

- a) Advertência, quando indicado pelas Comissões Internas de Apuração;
- b) Censura escrita, quando indicado pelas Comissões Internas de Apuração;
- c) multa;
- d) desligamento da delegação, se pessoa física;

III – Pela Comissão de Ética, no âmbito dos processos apurados por esta instância:

- a) Suspensão temporária de pessoa física;
- b) Advertência;
- c) Censura Escrita.



§ 1º - As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas após conclusão do Procedimento Administrativo Interno (PAI), possibilitando a concessão em casos urgentes. Quando a matéria for de competência da Justiça Desportiva, as sanções de suspensão, desvinculação e perda de reconhecimento dependerão de decisão definitiva daquela Justiça.

§ 2º - O procedimento administrativo interno (PAI) para apuração dos fatos e recomendação de aplicação de penalidade será realizado pela Comissão de Ética da CBDE, quando se tratar de infrações ao Código de Conduta Ética da CBDE.

§ 3º A Comissão de Ética elaborará o relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e homologação pelo Conselho de Administração, para as penalidades previstas nos incisos I e II. As penalidades previstas no inciso I serão submetidas à Assembleia Geral para deliberação e decisão, exigindo-se, para sua aprovação, quórum qualificado de 2/3 dos membros presentes nos termos do Regimento Interno daquele órgão.

§ 4º Caberá à Comissão de Ética, na forma do Estatuto da CBDE, aplicar as penas inscritas no inciso III deste artigo, respeitado o devido processo, o contraditório e ampla defesa.

§ 5º Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por e-mail e/ou whatsapp, considerando o recebimento após 48 horas da data de envio. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho para as decisões proferidas pela Comissão de Ética e para a Assembleia Geral, para as decisões proferidas pelo Conselho de Administração e pela própria Assembleia.

§ 6º - A penalidade aplicada pelo poder competente da CBDE só poderá ser comutada ou anistiada pelo próprio poder que a aplicou.

§ 7º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o Código de Conduta Ética elaborado pelo Conselho de Administração e Comissão de Ética, e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 89 – A Comissão de Ética da CBDE é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração. Seus membros serão indicados por esse Colegiado e terão a função de analisar e deliberar sobre situações que envolvam questões relacionadas à ética de colaboradores, atletas, técnicos e dirigentes. A Comissão possui poder disciplinar.



Parágrafo Único - A Comissão de Ética é responsável por elaborar e aprovar o seu regimento interno, definindo as diretrizes que regulamentarão seu funcionamento, procedimentos, responsabilidades e atribuições, assegurando que suas atividades sejam conduzidas de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios e normas institucionais.

Art. 90 - Compete exclusivamente à Comissão de Ética da CBDE processar e instruir os Procedimentos Administrativos Internos (PAI) decorrentes de atos antiéticos na forma do Estatuto da CBDE. A Comissão instaurará o processo ético-disciplinar de ofício ou em razão de representação fundamentada.

Parágrafo único - A Comissão de Ética terá o prazo de até 90 dias para a conclusão do Procedimento Administrativo Interno (PAI), podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, quando necessário.

Art. 91 - As decisões finais da Assembleia Geral, no processamento e na consequente aplicação de penalidades por atos antiéticos, são irrecorríveis na esfera administrativa interna da CBDE, sem prejuízo do direito de acesso à jurisdição judicial, conforme a Constituição Federal.

Art. 92 - Seus membros irão analisar cada caso com estrita observância aos princípios da independência e imparcialidade. Os membros da Comissão de Ética têm o dever de manter total confidencialidade sobre os fatos, identidade das pessoas e informações gerais acerca de denúncias, e deve aplicar sanções correspondentes:

- a) a gravidade da infração;
- b) ao grau de lesão, moral e/ou material, ou a potencialidade de lesão;
- c) às sequelas à imagem da CBDE e do esporte escolar;
- d) às circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - O disposto neste Código não exclui eventual apuração e condenação na esfera civil e penal.

Art. 94 - Os casos omissos do presente Código serão resolvidos por decisão da Comissão de Ética.



Art. 95 – Este Código de Conduta Ética entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Robson Lopes Aguiar
Presidente